



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta o regime acadêmico especial e a realização de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão não presenciais durante o período de distanciamento social para a prevenção ao contágio da COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E, de 10 de outubro de 2017, a Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0839999-17.2019.8.23.0010, com base na Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, por meio de decisão Ad Referendum em 26 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação de avanço da COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO as ações adotadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de Roraima, pelos Municípios do Estado de Roraima e demais Instituições Públicas para conter a propagação do coronavírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a vida e a saúde de toda a comunidade acadêmica da Universidade Estadual de Roraima;

CONSIDERANDO as atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho responsável pela elaboração do Plano de Prevenção à COVID-19 no âmbito da Universidade Estadual de Roraima;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação nº 5/2020, aprovado no dia 28 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Estado de Roraima nº 007/2020, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO Ofício Circular Nº 02/2020 – CEE/RR, de 14 de maio de 2020, do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO os dados apresentados no Relatório da pesquisa realizada pela PROEG, por meio do Núcleo de Educação a Distância - NEaD e do Departamento de Registro Acadêmico, que buscou melhor compreender o perfil dos alunos da Universidade Estadual de Roraima no tocante ao uso de tecnologias de informação e comunicação e acesso à internet como ferramentas de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção pela Universidade Estadual de Roraima de uma gestão administrativo-pedagógica que não aumente as desigualdades educacionais geradas pela ausência de políticas públicas nacionais e estaduais de acesso à internet e uso de tecnologias de informação e comunicação como parte do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO as limitações de acesso dos estudantes às diversas tecnologias disponíveis, já que a Administração Pública tem o dever de planejar e executar políticas públicas educacionais inclusivas e que promovam o respeito às diferenças, não reforçando as desigualdades de oportunidades educacionais;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 036, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes; e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 049, de 20 de abril de 2020, que altera o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o regime acadêmico especial para continuidade das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão durante o período de distanciamento social para a prevenção ao contágio pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 2º O regime acadêmico especial de que trata esta Resolução contempla a reorganização do calendário acadêmico, conforme Anexo I, e a previsão de alternativas pedagógicas não presenciais para substituição das atividades acadêmicas presenciais.

Art. 3º As ações de ensino, pesquisa e extensão, durante o período de vigência do regime acadêmico especial, devem ter como diretrizes:

I - a preservação da vida e da saúde da comunidade acadêmica;

II - a não proliferação do contágio do novo coronavírus;

III - a realização de atividades sem a presença física de acadêmicos e professores nas salas de aula dos *Campi* da Universidade Estadual de Roraima durante o período de distanciamento social;

IV - a minimização dos prejuízos pedagógicos e educacionais causados pela pandemia;

V - a mitigação dos impactos das medidas de distanciamento social na aprendizagem dos acadêmicos, dada a longa duração da suspensão das atividades acadêmicas presenciais;

VI - a preservação do semestre letivo e do direito dos acadêmicos de continuidade de seus estudos;

VII - a diversificação de metodologias e ferramentas pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de comunicação e informação, considerando as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira agravados pela pandemia, visando a minimização dos reflexos das desigualdades, da retenção e da evasão acadêmica;

VIII - a realização de atendimento especial, por meio de plano de estudos, aos acadêmicos contaminados pelo coronavírus SARS-CoV-2, durante o período de emergência em saúde pública, conforme estabelecem as diretrizes e protocolos dos órgãos de saúde;

IX - a observação de propostas inclusivas que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais no planejamento das aulas;

X - a substituição de componentes curriculares que não podem ser realizados de forma não presencial por outros componentes teóricos, enquanto não se retornar às atividades presenciais;

XI - a quebra de pré-requisito, quando necessário, para antecipação de componente curricular para ajuste de oferta e carga horária;

XII - a adequação de práticas às atividades de extensão, quando possível;

XIII - a reorganização do calendário acadêmico de maneira a alcançar os objetivos mínimos de aprendizagem propostos nos projetos pedagógicos dos cursos;

XIV - a reposição do período de aulas suspensas por meio da ampliação da carga horária diária e do aproveitamento dos sábados, feriados, períodos de recesso e férias como dias letivos; e

XV - o retorno gradativo das atividades presenciais, com a redução da necessidade de reposição presencial de dias letivos, a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário acadêmico, permitindo que seja mantido o fluxo de atividades acadêmicas enquanto perdurar a situação de emergência.

Art. 4º O regime acadêmico especial perdurará por todo o período de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 responsável pelo surto da COVID-19, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A utilização de alternativas pedagógicas não presenciais, para substituição das atividades acadêmicas presenciais, deve perdurar durante todo o período de distanciamento social como medida de prevenção ao contágio pelo coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 5º Entende-se como alternativas pedagógicas não presenciais as atividades pedagógicas de ensino, pesquisa e extensão mediadas ou não por tecnologias digitais de comunicação e informação, que disponibilize aos alunos material específico para cada conteúdo programático, com facilidades de execução e compartilhamento.

Parágrafo único. As alternativas pedagógicas não presenciais devem viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos acadêmicos.

Art. 6º São exemplos de alternativas pedagógicas não presenciais que podem ser adotadas pelos professores, em conjunto ou isoladamente, para a substituição das atividades presenciais, conforme as características e necessidades de cada turma sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes desta Resolução:

I - conteúdos organizados em ambientes virtuais de aprendizagem;

II - videoaulas;

III - aulas remotas por meio de aplicativos de videoconferência;

IV - redes sociais;

V - correio eletrônico;

VI - blogs interativos;

VII - materiais impressos ou disponibilizados, com orientações pedagógicas de leituras, pesquisas, atividades, trabalhos, exercícios de fixação e estudos dirigidos do conteúdo programático do projeto pedagógico do curso; e

VIII - outras atividades virtuais síncronas ou assíncrona que permitam trabalhar o conteúdo programático do projeto pedagógico do curso, de acordo com a disponibilidade tecnológica dos acadêmicos.

Parágrafo único. No processo de escolha das alternativas pedagógicas não presenciais a serem utilizadas pelos professores recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se a autonomia pedagógica e as limitações individuais e institucionais, seja fruto do diálogo com os acadêmicos de cada turma na busca pelas melhores soluções tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes, o princípio normativo de garantia de padrão mínimo de qualidade e as diretrizes desta Resolução.

Art. 7º As atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais deverão ser reprogramadas para reposição ao término do período de distanciamento social, independente do semestre letivo.

§1º Sendo possível a realização parcial da atividade por meio de alternativa pedagógica não presencial, o restante da atividade que exige a presença física poderá dar-se ao término do período de distanciamento social, inclusive de forma condensada, independente do semestre letivo.

§2º Não sendo possível, em nenhuma hipótese, a substituição de atividade presencial de ensino por alternativa pedagógica não presencial, a Coordenação do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação deverá providenciar a reorganização da lotação do professor responsável pelo componente curricular, de forma que seja lotado em outro que possa ser executado durante o período de distanciamento social.

§3º No caso do parágrafo anterior, fica permitida a antecipação de componente curricular do semestre subsequente do programa do curso, podendo, em não havendo prejuízo, ser desconsiderado o pré-requisito.

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES DE ENSINO NA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º Em se tratando de atividades de ensino, tanto para a graduação quanto para a pós-graduação, a realização de atividade pedagógica não presencial deve constar obrigatoriamente no plano de ensino da disciplina com a indicação das metodologias que serão utilizadas e as alternativas pedagógicas eleitas, fundamentadas com a necessária justificativa da opção.

§1º O plano de ensino de cada disciplina deverá ser reelaborado pelo respectivo professor especialmente para a realização das atividades pedagógicas durante o período de pandemia e preenchido

diretamente no sistema de registro acadêmico, impreterivelmente, até a data do retorno das atividades acadêmicas, conforme calendário acadêmico em anexo.

§2º Além das opções metodológicas e alternativas pedagógicas adotadas, o plano de ensino deverá contemplar o conteúdo programático e bibliografia, a forma de avaliação e controle de presença, conforme modelo no sistema de registro acadêmico.

§3º O plano de ensino deverá seguir as diretrizes desta Resolução e prever a forma que serão trabalhadas as horas de ampliação da carga horária diária, nos quantitativos estabelecidos no calendário acadêmico em anexo.

§4º É vedado ao professor retomar as atividades de ensino sem a necessária reelaboração e preenchimento no sistema de registro acadêmico do plano de ensino para amplo conhecimento dos acadêmicos matriculados na disciplina.

§5º Caso o professor perca o prazo de preenchimento do sistema do plano de ensino para o período do regime acadêmico especial, este só será reaberto mediante adesão a termo de compromisso de observância dos prazos e normas internas da UERR.

§6º Compete à Coordenação do Curso de Graduação ou à Coordenação do Programa de Pós-Graduação a superintendência dos planos de ensino, do lançamento dos dados pelos professores no sistema de registro acadêmico, bem como o acompanhamento das atividades pelos professores do respectivo curso ou programa.

Art. 9º As Coordenações de Curso e de Programas deverão elaborar planejamento contendo todas as disciplinas do respectivo período letivo, com as opções pedagógicas, metodologias e avaliações adotadas pelos professores das disciplinas e encaminhar à Diretoria de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o caso, impreterivelmente, até a data da retomada das atividades acadêmicas para a consolidação do Planejamento Institucional que será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto neste artigo sujeitará o coordenador à adesão a termo de compromisso de observância dos prazos e normas internas da UERR, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 10. As aulas devem ser planejadas para que as atividades não presenciais ocorram nos mesmos dias da semana e horários previstos na lotação e oferta, a fim de não trazer prejuízos aos acadêmicos.

§1º Caso seja necessária a alteração de horário ou de dia da aula para outro diferente do que foi estabelecido na lotação e oferta, a Coordenação do Curso ou Programa deverá encaminhar a solicitação à Diretoria de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o caso, com a respectiva justificativa.

§2º A utilização de aulas remotas por aplicativos de videoconferência exige a gravação da respectiva aula e a sua disponibilização no ambiente virtual de aprendizagem na página da UERR para que os demais alunos que, por algum motivo, não tiveram possibilidade de assisti-las, no momento da videoconferência, possam fazê-lo em outro momento.

§3º Cabe à PROEG, por meio do NEaD, disponibilizar salas de aula virtuais na plataforma moodle, para todas as disciplinas da graduação e pós-graduação, como ambiente virtual de aprendizagem para a disponibilização de material digital, atividades e vídeos.

§4º A organização da sala de aula virtual, com a disponibilização de material e atividades, é de responsabilidade do professor da respectiva disciplina.

Art. 11. O registro da frequência dos acadêmicos ocorrerá por meio do preenchimento do diário de classe no sistema de registro acadêmico, que refletirá o acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de substituição das aulas presenciais.

§1º O professor deverá lançar a aula no sistema de registro acadêmico imediatamente após a realização da atividade não presencial, preenchendo a frequência dos alunos e as súmulas com o conteúdo trabalhado, a opção pedagógica e a metodologia utilizada.

§2º O controle da frequência dos acadêmicos poderá ser realizada, a critério do docente, por meio de relatórios, pelo cumprimento e evolução das atividades realizadas ou por outras evidências que entender suficientes, conforme estabelecido no respectivo plano de ensino.

Art. 12. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades pedagógicas de ensino não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, desde que siga as diretrizes do

Regimento Interno de forma que as avaliações resultem em três notas que serão lançadas no sistema de registro acadêmico para o cômputo da média final.

Parágrafo único. A forma de avaliação adotada no componente curricular deverá ser inteligível ao acadêmico e constar expressamente no plano de ensino.

Art. 13. Ao término do período de distanciamento social e retorno das atividades presenciais, as Coordenações de Curso e de Programas terão o prazo de quinze dias para encaminhar à Diretoria de Graduação ou de Pós-Graduação, conforme o caso, relatório das atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o período de prevenção.

Parágrafo único. As Diretorias de Graduação e Pós-Graduação deverão encaminhar à respectiva Pró-Reitoria o relatório consolidado, a ser enviado à Reitoria para encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação, até trinta dias após o término do período de distanciamento social, para conhecimento.

Art. 14. As qualificações e defesas de TCCs dos cursos de graduação e TCCs, dissertações e teses dos cursos de pós-graduação devem ser organizadas de modo a serem realizadas, durante o período de distanciamento social, através de webconferência ou videoconferência.

§1º Recomenda-se que todas as defesas e qualificações já agendadas sejam mantidas e realizadas nos mesmos moldes estipulados no caput deste artigo.

§2º As qualificações e defesas de TCCs, dissertações e teses, realizadas por meio de webconferência ou videoconferência, devem preservar os ritos de condução e aprovação dos membros e procedimentos estabelecidos pelas normas que regulamentam a respectiva atividade no Programa ou Curso.

Art. 15. Durante o período de distanciamento social, visando a publicidade das atividades de qualificações e defesas de TCCs, dissertações e teses, as portarias deverão ser publicadas no site da UERR com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência ao evento e deverão conter, obrigatoriamente, o link da videoconferência ou webconferência para que qualquer pessoa possa prestigiar a qualificação ou defesa.

Parágrafo único. A realização de qualificações e defesas de TCCs, dissertações e teses em desacordo com esta Resolução serão nulas, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis ou penais.

Art. 16. Os trabalhos de qualificações e defesas de TCCs, dissertações e teses, que serão defendidos durante o período de distanciamento social deverão ser encaminhados pelo orientador aos e-mails dos membros das bancas com, pelos menos, cinco dias úteis anteriores à defesa, sendo obrigação de cada membro da banca acusar o recebimento do arquivo.

Art. 17. Os estágios curriculares supervisionados, as atividades práticas e a prática profissional deverão seguir as diretrizes nacionais e estaduais pertinentes, e, quando possível, desenvolver protocolos semelhantes aos das atividades de ensino teóricas, a fim de trazer maior segurança à saúde dos acadêmicos e profissionais envolvidos.

§1º Cabe ao docente procurar alternativas para o desenvolvimento de protocolos não presenciais para os estágios supervisionados, as atividades práticas ou a prática profissional, de maneira a não comprometer a saúde dos acadêmicos e profissionais envolvidos, podendo se utilizar, por exemplo:

I - da extensão universitária, desde que as atividades possam ser realizadas remotamente e a sua execução e comprovação sejam claras;

II - de tecnologias de informação e comunicação, se utilizando de plataformas gratuitas que permitam o fácil acesso de acadêmicos e profissionais;

III - da produção de material didático, novas metodologias e desenvolvimento de capacitação e treinamento docente, para os cursos de licenciatura e formação de professores;

IV - do desenvolvimento de novas técnicas e procedimentos, para os cursos de bacharelado e formação tecnológica;

V - da produção de artigos científicos; e

VI - do desenvolvimento e implementação de ferramentas acadêmicas que possam beneficiar a comunidade interna e externa, como: softwares, produtos patenteáveis, plataformas digitais, canais de divulgação científica, etc.

§2º Os estágios e práticas na área de saúde devem seguir as respectivas diretrizes nacionais.

Art. 18. As atividades de ensino que exigem a presença física de professores e alunos em laboratório devem ser reprogramadas para o término do período de distanciamento social, independente do semestre letivo, fazendo-se substituir a lotação do professor e a oferta para os alunos por outro componente curricular que permita a realização por meio de atividades não presenciais durante o período de distanciamento social.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 19. Em se tratando de atividades de pesquisa, o registro de atividades será realizado através de relatório formulado pelo docente responsável pelo projeto, devendo constar todas as informações relativas ao andamento da pesquisa, inclusive a metodologia utilizada para a realização das atividades não presenciais ocorridas no período de distanciamento social.

Parágrafo único. Para as atividades de pesquisa que exijam acompanhamento contínuo, ou que utilizem organismos vivos ou parte deles, que sejam executadas por docentes, técnicos ou discentes que não façam parte dos grupos de risco indicados pelo Ministério da Saúde, devem obedecer a todos os protocolos e orientações do Plano Institucional de Prevenção à COVID-19 e, obrigatoriamente, informadas à PROPEI com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Art. 20. Os processos de credenciamento de docentes nos Programas de Pós-graduação, quando necessários, serão mantidos e realizados de forma remota, sendo obrigatório a comunicação antecipada do processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 21. Durante a vigência do período acadêmico especial dos cursos e programas de pós-graduação, ficam preservados os direitos dos pós-graduandos de solicitação de ajuste de matrícula e cancelamento de disciplina, desde que respeitado o período de solicitação, conforme o regimento de cada curso.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 22. Em se tratando de atividades de extensão, o registro de atividade será realizado através de relatório formulado pelo docente responsável pelo projeto, devendo constar todas as informações relativas ao andamento das atividades de extensão, inclusive a metodologia utilizada para a realização das atividades não presenciais ocorridas no período de distanciamento social.

§1º Todas as atividades extensionistas deverão ser realizadas através de meios não presenciais, podendo utilizar tecnologias de informação e comunicação para o seu desenvolvimento.

§2º Atividades extensionistas que, por ventura, venham a caracterizar uma atividade presencial, ainda no período de distanciamento social, serão indeferidas e, em casos excepcionais, o projeto será encaminhado ao Grupo de Trabalho responsável pelo Plano Institucional de Prevenção à COVID-19 para apreciação e possível deferimento, indeferimento ou proposta de alterações do projeto de extensão.

Art. 23. Todas as propostas de extensão deverão ser encaminhadas à PROEC através do modelo de Projeto de Extensão, devendo estar de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação ou Pós-Graduação da UERR, ressaltando a carga horária e a descrição das atividades de extensão de acordo com a participação dos acadêmicos e, conseqüentemente, o direito aos créditos curriculares ou à carga horária equivalente conforme a avaliação.

§1º Os projetos protocolados na PROEC, no período de distanciamento social, devem constar, obrigatoriamente, a intenção do docente de que o mesmo seja para complementação de carga horária de disciplinas ministradas por ele no semestre em vigência, caso contrário, a PROEC entenderá que se trata de um projeto de extensão sem qualquer vínculo com disciplinas ministradas pelo professor solicitante.

§2º Os projetos extensionistas de caráter complementar à carga horária da disciplina serão encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG para conhecimento, sendo tramitados na PROEC, que só emitirá uma declaração a fim de validar a carga horária complementar à disciplina informada.

§3º Os projetos extensionistas relacionados, ou em substituição, aos estágios curriculares supervisionados, às atividades práticas e à prática profissional deverão contribuir para:

- I - o desenvolvimento de novas metodologias e estratégias de ensino aprendizagem;
- II - a inovação na formação e capacitação docente;
- III - a sensibilização da educação em direitos humanos, bem como da educação ambiental e sustentabilidade;
- IV - o desenvolvimento humano;
- V - a educação em saúde;
- VI - a organização de ações de responsabilidade social imprescindíveis para a prevenção e a colaboração para a não propagação do coronavírus SARS-CoV-2;
- VII - a estimulação dos acadêmicos matriculados nas disciplinas de estágio e prática profissional nos cursos de bacharelado, licenciatura e segunda licenciatura a elaborar materiais digitais;
- VIII - a estimulação da participação de acadêmicos a serem protagonistas no planejamento e avaliação das atividades extensionistas; e
- IX - a aplicação do conhecimento acadêmico para o benefício da comunidade.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

DO CORPO DOCENTE

Art. 24. É direito do docente/pesquisador da Universidade Estadual de Roraima a utilização dos laboratórios de ensino e pesquisa para a realização de gravação de experimento/atividade, na forma do art. 30 desta Resolução.

Art. 25. São deveres do docente da Universidade Estadual de Roraima, sem prejuízo de observância das demais normas às quais se vincula:

- I - agir em favor da concretização do regime acadêmico especial regulamentado na presente Resolução;
- II - desenvolver todas as suas atividades em consonância com as disposições desta Resolução, cumprindo as suas obrigações, prazos e compromissos funcionais;
- III - contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina no seu âmbito de atuação;
- IV - executar, com zelo e dedicação, o Plano de Ensino apresentado; e
- V - estar atento aos termos do Calendário Acadêmico constante do Anexo I.

Seção II

DO CORPO DISCENTE

Art. 26. São direitos do discente da Universidade Estadual de Roraima:

- I - ser comunicado, por meio remoto, sobre o resultado de seus requerimentos, enquanto perdurar a situação de emergência;
- II - receber atendimento especial, no caso de acadêmico contaminado pelo novo coronavírus, mediante plano de estudos que atenda as orientações dos órgãos de saúde;
- III - utilizar os serviços da Biblioteca, nos moldes do art. 29 desta Resolução;
- IV - ter aulas e atividades não presenciais nos mesmos dias e horários previstos na oferta da disciplina, ou ser informado acerca da necessidade de eventual alteração; e
- V - trancar a sua matrícula, observadas as disposições do art. 28 desta Resolução.

Art. 27. São deveres do discente da Universidade Estadual de Roraima, sem prejuízo de observância das demais normas às quais se vincula:

I - agir em favor da concretização do regime acadêmico especial regulamentado na presente Resolução;

II - participar das atividades pedagógicas não presenciais e acessar o material de estudo da respectiva disciplina, em consonância com as previsões desta Resolução, cumprindo as suas obrigações, prazos e compromissos acadêmicos;

III - assistir às aulas disponibilizadas no ambiente virtual de aprendizagem, localizado no *site* da UERR, caso não o tenha feito no momento da videoconferência, ou em outra plataforma adotada pelo professor da disciplina;

IV - manter a frequência acadêmica e realizar as avaliações aplicadas, conforme estabelecido no respectivo Plano de Ensino;

V - contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina universitária; e

VI - estar atento aos termos do Calendário Acadêmico constante do Anexo I.

Art. 28. O acadêmico que desejar trancar o semestre letivo, por motivos particulares, deverá fazer a solicitação, via sistema de registro acadêmico, até quinze dias úteis a contar do retorno das atividades do primeiro semestre ou do início das aulas do segundo semestre.

§1º O semestre trancado formalmente no ano de 2020, conforme previsto no caput deste artigo, não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

§2º As disciplinas referentes ao semestre trancado por motivos particulares no ano de 2020 não poderão ser objeto de demanda para oferta extraordinária, devendo ser cursadas pelo acadêmico quando de nova oferta regular conforme programa do curso.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Biblioteca funcionará exclusivamente em sistema de *drive thru* para empréstimo e devolução de livros.

§1º Os interessados em empréstimo e devolução de livros deverão enviar e-mail para a biblioteca central e agendar o horário para a retirada ou devolução do livro na biblioteca do campus em que estiver matriculado.

§2º Não serão atendidos, em hipótese alguma, usuários da biblioteca que compareçam para a retirada ou devolução de livros sem a utilização de máscara.

Art. 30. Os laboratórios de ensino/pesquisa funcionarão, durante o período de distanciamento social, apenas para subsídio dos professores/pesquisadores para gravação de experimento/atividade, que poderá ser enviada aos acadêmicos envolvidos na disciplina ou na pesquisa.

§1º Os interessados em utilizar os laboratórios de ensino/pesquisa deverão enviar e-mail para a PROEG e agendar um horário para a utilização do laboratório em seu respectivo campus de lotação.

§2º O professor/pesquisador deverá se dirigir ao laboratório, sozinho e com uso de material de proteção individual, unicamente para a realização do experimento/atividade a ser registrada em vídeo para uso não presencial com os acadêmicos.

Art. 31. Os prazos estabelecidos pela CAPES e pelo MEC devem ser cumpridos rigorosamente pelos responsáveis nas respectivas pró-reitorias visando a eficiente continuidade dos programas, projetos e processos avaliativos.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação deverão seguir rigorosamente o prazo para envio do Coleta CAPES 2020.

Art. 32. A frequência dos professores, durante o andamento das aulas não presenciais no período de distanciamento social, será registrada, com base no ateste mensal de frequência pelas Coordenações de Curso ou Programa, junto à PROGESP, acrescida de um relatório que deverá informar se cada um dos professores cumpriu as atividades previstas no seu respectivo plano de ensino, realizando o respectivo lançamento no sistema de registro acadêmico.

Parágrafo único. Caso algum professor deixe de realizar as atividades previstas no plano de ensino ou lançá-las no sistema de registro acadêmico, o Coordenador do Curso ou Programa deverá destacar a informação de forma circunstanciada, para que sejam lançadas as faltas do referido servidor e realizados os descontos legais na folha de pagamento.

Art. 33. O Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Roraima, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário nº 034, de 05 de dezembro de 2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Art. 34. A carga horária semanal para o ano de 2020 passa a ser ampliada em 50% como medida de reposição das aulas durante o período de suspensão das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Independentemente do retorno das atividades presenciais, o percentual da carga horária ampliada dar-se-á por realização de atividades não presenciais, cuja metodologia e forma de realização fica a critério de cada professor conforme as características e necessidades de cada turma sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes desta Resolução

Art. 35. O retorno das atividades presenciais obedecerá às normas e diretrizes e dos protocolos dos órgãos de saúde, devendo a reitoria editar portaria que regulamente a forma de retorno e as medidas de prevenção a serem adotadas pelos professores, alunos e técnicos.

Art. 36. Em relação aos processos de seleção e exames que exigem a presença física de candidatos, como vestibular, proficiência e outros, a UERR publicará calendário específico após o término do período de distanciamento social, conforme as diretrizes e protocolos dos órgãos de saúde.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Pró-Reitoria.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2020.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Presidente do Conselho Universitário

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Regys Odlare Lima de Freitas, Reitor**, em 26/06/2020, às 12:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0296094** e o código CRC **108C3103**.

ANEXO I

Anexo da Resolução 001/2020 aprovada Ad Referendum em 26 de junho de 2020

JANEIRO/2020	DIA	JANEIRO/2020 - Dias letivos: 00
--------------	-----	---------------------------------

D	S	T	Q	Q	S	S	01	Feriado Nacional – Confraternização Universal
			01	02	03	04	02 a 10	Solicitação de Aproveitamento – PARFOR
05	06	07	08	09	10	11	02 a 31	Aulas do PARFOR
12	13	14	15	16	17	18	06 a 17	Trancamento – PARFOR
19	20	21	22	23	24	25	06 a 17	Solicitação de matrícula para os VETERANOS, referente ao período letivo de 2020.1, e trancamento do semestre (Cursos na modalidade REGULAR)
26	27	28	29	30	31		06 a 17	Inscrição dos acadêmicos, no sistema, para participar em atividade de monitoria das disciplinas
							20	Feriado Municipal em Boa Vista - São Sebastião
							21/01 a 05/02	Solicitação de matrículas para os CALOUROS, referente ao período letivo de 2020.1
							27	Apresentação dos professores para confirmação da lotação e horários na Coordenação do Curso
							27 a 31	Construção do Planejamento Acadêmico dos Cursos (No âmbito da coordenação e respectivo NDE)

FEVEREIRO/2020							DIA	FEVEREIRO/2020 - Dias letivos: 03
D	S	T	Q	Q	S	S	02/02 a 19/03	Período de ajuste e trancamento de disciplinas
						01	03 a 07	Discussão sobre os Projetos Pedagógicos dos Cursos (No âmbito da coordenação e respectivo NDE)
02	03	04	05	06	07	08	10 a 12	Apresentação pública dos relatórios dos cursos
09	10	11	12	13	14	15	13 e 14	Planejamento das disciplinas pelos professores e entrega à PROEG dos relatórios das atividades desenvolvidas em 2019 e do planejamento de 2020 pelas coordenações
16	17	18	19	20	21	22	17	Último dia para devolução dos processos de aproveitamento ao DRA pelas Coordenações de Cursos

23	24	25	26	27	28	29	17 a 21	SEMANA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DA UERR, CAMPUS DE BOA VISTA – 2020
							24 a 26	Feriado – Carnaval
							27	Fechamento do sistema para inserção dos Planos de Ensino do Semestre 2020.1
							27	Início do Período Letivo de 2020.1

MARÇO/2020							DIA	MARÇO/2020 - Dias letivos: 13
D	S	T	Q	Q	S	S		
							06	Divulgação das respostas de aproveitamento no sistema da UERR
01	02	03	04	05	06	07	10 e 11	II Jornada de Estudos sobre Segurança Pública e Direitos Humanos do MPSPDHC-2020
08	09	10	11	12	13	14	13	Calourada do <i>Campus</i> de Rorainópolis
15	16	17	18	19	20	21	14	I Seminário de Especialização em Gestão Pública
22	23	24	25	26	27	28	16	Data final para processamento do semestre
29	30	31					17	Portaria nº 217, de 17 de março de 2020, suspende aulas a partir do dia 17
							19	Feriado Municipal em Caracarái – São José Operário
							23 a 27	Período de ajustes dos Planos de Ensino pelos Professores

ABRIL/2020							DIA	ABRIL/2020 - Dias letivos: 00
D	S	T	Q	Q	S	S		
			01	02	03	04		SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
05	06	07	08	09	10	11		

12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO/2020							DIA	MAIO/2020 - Dias letivos: 00
D	S	T	Q	Q	S	S		
					01	02		
03	04	05	06	07	08	09		
10	11	12	13	14	15	16		
17	18	19	20	21	22	23		SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
24	25	26	27	28	29	30		
31								

JUNHO/2020							DIA	JUNHO/2020 - Dias letivos: 00
D	S	T	Q	Q	S	S		
	01	02	03	04	05	06		
07	08	09	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20		SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30						

JULHO/2020							DIA	JULHO/2020 - Dias letivos: 11
D	S	T	Q	Q	S	S	06 a 08	Inserção, no Sistema Acadêmico, dos planos ajustados para atendimento pedagógico não presencial do semestre 2020.1
			01	02	03	04		
05	06	07	08	09	10	11	20	Início das aulas na modalidade de atendimento pedagógico não presencial
12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30	31			

AGOSTO/2020							DIA	AGOSTO/2020 - Dias letivos: 26
D	S	T	Q	Q	S	S	21 a 31	Período para as coordenações de curso lançarem as ofertas de 2020.2 no sistema e enviarem a informação à Direção de Graduação
						01		
02	03	04	05	06	07	08		
09	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30	31							

SETEMBRO/2020							DIA	SETEMBRO/2020 - Dias letivos: 19
D	S	T	Q	Q	S	S	21 a 30	Inserção, no Sistema Acadêmico, dos planos ajustados para atendimento pedagógico não presencial do semestre 2020.2
		01	02	03	04	05	23 e 24	Período de Exames Especiais

06	07	08	09	10	11	12	25	Fechamento do Sistema de Registro Acadêmico para Lançamento de notas pelos professores
13	14	15	16	17	18	19	26	Encerramento do Semestre Letivo de 2020.1
20	21	22	23	24	25	26	27 a 04/10	Período de solicitação de matrícula e trancamento do semestre (Curso da modalidade REGULAR) para o semestre de 2020.2
27	28	29	30				28 a 03/10	Recesso dos professores

TOTAL DE DIAS LETIVOS (2020.1)	72 dias
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE DE 2020.1	400 horas
OBS.:	A partir do dia 20 de julho, cada dia/aula contabiliza 6 horas

OUTUBRO/2020							DIA	OUTUBRO/2020 - Dias letivos: 24
D	S	T	Q	Q	S	S	05	Início das aulas na modalidade de atendimento pedagógico não presencial (2020.2)
				01	02	03	12 a 18	Período de ajuste e trancamento de disciplinas
04	05	06	07	08	09	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		

NOVEMBRO/2020							DIA	NOVEMBRO/2020 - Dias letivos: 25
D	S	T	Q	Q	S	S	10	Aniversário da UERR

01	02	03	04	05	06	07	16	Data limite para as coordenações de curso lançarem as ofertas de 2021.1 no sistema e enviarem a informação à Direção de Graduação
08	09	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28	20	Data limite para os ajustes das ofertas de 2021.1 pelas coordenações de curso
29	30							

DEZEMBRO/2020							DIA	DEZEMBRO/2020 - Dias letivos: 18
D	S	T	Q	Q	S	S	22	Período de Exames Especiais
		01	02	03	04	05	23	Fechamento do Sistema de Registro Acadêmico para lançamento de notas pelos professores
06	07	08	09	10	11	12	24	Encerramento do Semestre de 2020.2
13	14	15	16	17	18	19	24	Início do período de férias dos professores
20	21	22	23	24	25	26	25	Feriado-Natal
27	28	29	30	31				

TOTAL DE DIAS LETIVOS (2020.2)	67 dias
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE DE 2020.2	402 horas
OBS.:	A partir do dia 17 de setembro, cada dia/aula contabiliza 6 horas

DIAS LETIVOS PARA O ANO DE 2020	139 dias
CARGO HORÁRIA TOTAL DO ANO	802 horas

